



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

PROJETO DE LEI Nº.34/2017

Câmara Municipal de Apucarana

Lido na sessão do dia 15/5/17.

Visto: 1º secretário

SÚMULA– Regulamenta o uso e aplicação de agrotóxicos próximo aos locais que especifica no Município de Apucarana, e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APRECIOU E APROVOU, PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR MAURO BERTOLI E EU, PREFEITO MUNICIPAL, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA, SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art.1º É vedado o uso e aplicação de qualquer tipo de agrotóxico nas proximidades dos seguintes estabelecimentos no Município de Apucarana:

- I – Escolas e Colégios;
- II – Centros Municipais de Educação Infantil – CMEIS;
- III – Unidades Básicas de Saúde – UBS;
- IV – Unidades de Saúde da Família – USF;
- V – Núcleos residências da área Rural.

§1º Fica definida uma distância de 300(trezentos) metros dos adjacentes dos estabelecimentos previstos nos incisos I, II, III, IV e V. deste artigo, a proibição para uso e aplicação de agrotóxicos.

§2º A distância de que trata o §1º deste artigo, será reduzida para 50(cinquenta) metros, caso o proprietário implante em seu imóvel uma barreira



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

verde no perímetro de divisa com os locais e estabelecimentos constantes dos Incisos I, II, III, IV, e V deste artigo.

§3º A barreira verde deverá ser composta por no mínimo duas linhas próximas com espécies não frutíferas, sendo um de crescimento rápido e arbóreo e outra por arbustos, preferencialmente nativas.

Art.2º Para os efeitos desta Lei consideram-se agrotóxicos todos aqueles previstos no art. 2º, inciso I, "a" e "b" e inciso II da Lei Federal nº7.802, de 11 de julho de 1989.

Art.3º As pessoas Físicas e Jurídicas, proprietárias ou possuidores, que infringirem as proibições impostas pelos Incisos I, II, III, IV, V, e pelos §§ 1º e 2º do art. 1º, desta Lei, incorrerão nas seguintes penalidades:

- I- Advertência para cessar o uso e aplicação;
- II- Em não cumprimento a determinação de advertência, multa de 30 Unidades Fiscais do Município - UFM, aplicada em dobro em caso de reincidência;

§1º Não se responsabilizará pelas penalidades previstas nesta Lei o trabalhador empregado e subordinado, porém, deve esclarecer as informações necessárias para lavratura do auto de infração.

§2º Toda infração deverá ser identificada mediante lavratura de auto de infração, nos moldes e parâmetros definidos pelo art. 3º, §1º I, II, III, IV e V da Lei Municipal nº4.592, de 2007.

Art.4º Fica a Secretaria Municipal do Meio Ambiente responsável pela fiscalização e aplicação das penalidades e multas previstas nesta Lei.

Art.5º Os recursos financeiros arrecadados com as multas previstas por esta Lei serão considerados como ingressos ordinários livres no caixa único da Prefeitura de Apucarana e serão destinados da seguinte forma:

- I- 50%(cinquenta por cento) para o Fundo Municipal do Meio Ambiente;
- II- 50%(cinquenta por cento) para o Fundo Municipal de Saúde.

Art.6º Qualquer munícipe poderá denunciar, por meio da Ouvidoria da Prefeitura de Apucarana, as práticas vedadas por esta Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

Art.7º Para fins de cumprimento ao previsto nesta lei, será realizado pelo Poder Público Municipal, campanhas que visem informar e conscientizar a população em geral sobre o uso e os cuidados nas aplicações de qualquer tipo de produto agrotóxico.

Art.8º Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor 30(trinta) dias após a data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 15 de maio de 2017.

